

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0025 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 03950.001478/2014-10

RECORRENTE: Guilherme Augusto Gaertner Weber

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita que se informe e divulgue os recursos impetrados pelos candidatos ante a prova prática do cargo de Geoprocessamento, do edital 03/2013 de concurso público. Ainda, pede que se fundamente e justifique o(s) motivo(s) de indeferimento(s) dos recursos impetrados. (...)”

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

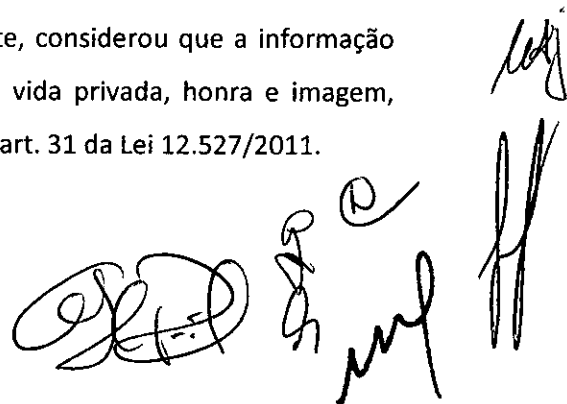
Pedido:O IBGE nega acesso às informações alegando que a Lei nº 12.527/2011 não pode respaldar os pleitos do reclamante tendo em vista que restariam observadas, pela instituição realizadora do certame, o cumprimento de todas as regras contidas no referido Edital, notadamente quanto às suas cláusulas 9.1.3, 9.1.4, 9.3.1 e 12.10, em atendimento ao princípio da legalidade, imparcialidade e isonomia.

1ª instância: O recorrido indefere os recursos ratificando os mesmos argumentos apresentados em suas respostas iniciais.

2ª instância: Sem resposta.

1.3. DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO PARCIAL E PERDA PARCIAL DE OBJETO. A CGU considerou que, havendo o recorrido entregue parte das informações constantes no escopo do objeto do pedido no curso da instrução, relativa aos recursos impetrados pelo próprio interessado em face da banca examinadora, sobre esta parte do objeto via-se prejudicado o recurso no âmbito do processo de acesso à informação. Relativamente à parte remanescente, considerou que a informação produzida por terceiros teriam natureza pessoal, atinente à vida privada, honra e imagem, pelo que sua disponibilização deveria ser negada por força do art. 31 da Lei 12.527/2011.



1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "o [Ouvidor-Geral da União] improvou o presente 'uma vez que parte do pedido trata de informações pessoais sensíveis de terceiros'.

Não assiste de razão. O que se pede, conforme vemos no relatório, é apenas que se divulgue os recursos impetrados e indeferidos da prova prática de geoprocessamento do edital 03/2013 do IBGE. Como vemos no edital, os recursos providos serão conhecidos COLETIVAMENTE. Ora, se os recursos providos podem ser conhecidos coletivamente, por qual razão os recursos improvidos gozaram de sigilo diferenciado?!?!

Ademais, pode-se facilmente divulgar os recursos quais o candidato requer, colocando-se tarja em nomes ou outros traços distintos e individuais que se considerem sigilosos, visto que o interesse deste cidadão é apenas no texto do recurso e o respectivo texto de resposta.

Ademais, como já se demonstrou pela banca no provimento parcial deste pedido, existe a viabilidade de disponibilização dos recursos indeferidos, os quais são identificados por código sequencial, e não nominalmente."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

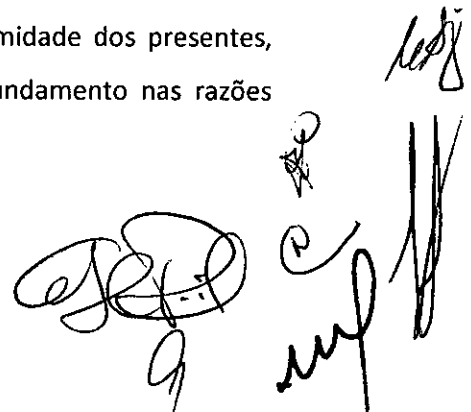
3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão da recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, não se vislumbrando ofensa aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso , e, no mérito, não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

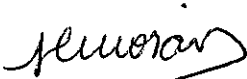
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa



Ministério da Fazenda

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República



Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Advocacia-Geral da União



Controladoria-Geral da União